



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.760, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a implementação de normas no âmbito do Município de Itabuna, para cumprimento do disposto nos arts. 206, incisos V e VIII e 212-A, inciso XII, da Constituição Federal/88 e atendimento das hipóteses previstas nas Leis Federais n.ºs 9.394/1996 e 11.738/2008 e nos Planos Nacional e Municipal de Educação e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 206, incisos V e VIII e 212-A, inciso XII, da Constituição Federal/88 e atendimento das hipóteses previstas nas Leis Federais n.ºs 9.394/1996 e 11.738/2008 e nos Planos Nacional e Municipal de Educação, referente ao chamado piso salarial profissional nacional, o valor do vencimento básico dos servidores integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público do Município de Itabuna, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 2.664/2024, com efeitos retroativos à **1º (primeiro) de janeiro de 2026**.

Art. 2º. Em decorrência da aplicação do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, fica estabelecido o valor do vencimento básico dos professores da rede municipal no valor de **R\$5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos)**, referente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas serão proporcionais.

§ 1º. Para o vencimento básico definido no “caput” deste artigo, fica estabelecida a planilha de remuneração constante do Anexo Único desta Lei, aos servidores estáveis integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público do Município de Itabuna, com **efeitos retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 2026**, devendo as diferenças da remuneração fixada pelo citado Anexo Único, relativa aos meses vencidos na data de publicação desta lei, serem parceladas em até 02 (duas) parcelas fixas e mensais juntamente com os pagamentos vincendos.

§ 2º. Os valores retroativos devidos serão calculados exclusivamente pela remuneração estabelecida no Anexo Único desta Lei, não incidindo sobre demais adicionais e gratificações.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal atualmente em vigor, limitada ao orçamento disponível.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverão ser observadas o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as Leis Municipais n.ºs 2.442 de 06.03.2019 e 2.664 de 06.02.2024.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, na forma estabelecida no art. 2º, §§ 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de março de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

